



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1077/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.685.709/0001-59, estabelecida na Avenida Central, nº 151, RS 129, Distrito Industrial, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 3443-2047 e e-mail: [lufermaq@lufermaq.com.br](mailto:lufermaq@lufermaq.com.br), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023, PROCESSO Nº 992/2023**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 09 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MINICARREGADEIRA BOB CAT S650 2011 DE Nº 133.**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	UN	BATERIA 105 AMP	MOURA	546,00	546,00
2	4,00	UN	LÂMPADAS	OSRAM	14,00	56,00
3	2,00	UN	FAROL DIANTEIRO	FORTLUZ	164,00	328,00
4	2,00	UN	FAROL TRASEIRO	FORTLUZ	168,00	336,00
5	1,00	UN	VÁLVULA SOLENOIDE	WAHLER	325,00	325,00
6	1,00	UN	AUTOMÁTICO AUXILIAR DE PARTIDA	WAHLER	680,00	680,00
7	1,00	UN	ENGRENAGEM ESTRIADA DO MOTOR	BOB CAT	418,00	418,00
8	1,00	UN	CORRENTE VASSOURA AS 60H	BOB CAT	540,00	540,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

9	4,00	UN	LAMINA 10 FUROS PARA BOB CAT	METISA	990,00	3.960,00
10	2,00	UN	ROLAMENTO DE ESFERAS 6538846	SKF	197,00	394,00
11	4,00	UN	KIT JOGO DE CERDA NYLON 210MM	BOB CAT	1.700,00	6.800,00
12	1,00	UN	ENGRENAGEM EIXO DA VASSOURA 6594497	BOB CAT	214,00	214,00
13	1,00	UN	ENGRENAGEM ESTRIADA 6813247/N	BOB CAT	245,00	245,00
<b>Valor:</b>					<b>R\$ 2.500,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 14.842,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais)**., conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3** O pagamento dar-se-á à vista ou até 30 dias após a execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* **Banco: Sicredi**

\* **Agência: 0136**

\* **Conta: 05534-4**

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**12.01 – 2.105 – Manutenção das Ativ. da Secretaria M. Obras e Viação**

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos - 4617

**Fonte de Recurso:** 1501 – Outros recursos não vinculados

**Desdobramento da Fonte:** 001 – Recurso Livre – Adm. Direta

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A descrição detalhada do objeto, bem como as condições de execução, se encontra especificadas no **Projeto Básico do Edital.**

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da empresa ou no pavilhão do Parque de Máquinas, dependendo da necessidade da Secretaria, no **prazo máximo de até 15 dias** corridos, contados a partir da solicitação da Secretaria.

**3.3.** É de responsabilidade da secretaria municipal de Obras e Viação a expedição da solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento dos prazos contratuais.

**3.4.** A empresa vencedora deverá disponibilizar a mão de obra, ferramentas e utensílios elementares para a perfeita execução do serviço.

**3.4.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**3.5.** Ter disponibilidade imediata para análise de prováveis problemas. Quando deste tipo de análise prévia a empresa não deverá realizar cobrança deste tipo de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**3.5.1.** Quando da elaboração de relatório das possíveis peças com problemas, a empresa deverá identificar as peças com códigos de referência das mesmas, bem como sua descrição por completo.

**3.5.2.** A empresa deverá atender e prestar os serviços, em caso de urgência e emergência, antes e após o horário de expediente ou em finais de semana.

**3.5.3.** Quando do período de férias, por parte da empresa, a mesma deverá ter funcionário ou até mesmo o proprietário de plantão, em casos de urgência e emergência.

**3.6.** Quando da realização dos serviços, bem como da análise prévia, os mesmos deverão ter acompanhamento de servidor responsável, designado pelo Município de Guaporé/RS.

**3.7.** Quando da realização de serviços e reparos, as peças substituídas deverão entregas ao servidor responsável designado pelo Município de Guaporé/RS, sendo que o Município fica responsável pelo descarte das mesmas.

**3.8.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão ter garantia mínima total de 90 (noventa) dias a contar do recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.

**3.9. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital, Projeto Básico e/ou no Contrato.**

**3.10.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, no Projeto Básico, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência de até **15 de dezembro de 2023**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **28 de novembro de 2023**.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Fornecer mão de obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**5.2.7.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificado na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

- 6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
  - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
  - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - mais de 2 (duas) advertências.
- 6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.13.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:
- 6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 28 de novembro de 2023.

**LUFERMAQ EQUIPAMENTOS  
RODOVIÁRIOS LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**